



PROCESSO TC N.º 06419/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇOS ANTERIORMENTE PACTUADOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00202/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido aditamento contratual e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



PROCESSO TC N.º 06419/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 29/32, onde, resumidamente, destacando que a Ata de Registro de Preços n.º 0201/2020 e o Contrato n.º 068/2021 foram considerados regulares com ressalvas, conforme Acórdão AC1 – TC – 01141/23 (Processo TC n.º 14735/21), sugeriram a necessidade de notificação do gestor com vistas a apresentar a pesquisa de preços comprovando a vantajosidade da prorrogação contratual.

Após a regular instrução do feito, inclusive apresentação de defesa pelo Secretário de Estado da Administração, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, fls. 39/58, os técnicos do Tribunal, fls. 66/68, evidenciaram, sumariamente, a supressão da mácula constatada. Deste modo, opinarem pela normalidade do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar a respeito da matéria, fls. 71/74, pugnou, em apertada síntese, pela regularidade do procedimento.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, sem maiores delongas, constata-se, conforme análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, que, após as devidas diligências, o Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 08:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO